

Contratação Jovem Aprendiz

Passo a Passo

QUEM PODE

- Jovens de 14 a 24 anos incompletos que estejam cursando o Ensino Fundamental ou Médio - Ou formados no Colegial. A idade máxima não se aplica a Pessoas com Deficiência (PCDs);
- O Jovem precisa estar inscrito em *Curso Preparatório de Aprendizagem* (SENAI, SENAC, CAMP, NUBE, CIEE, entre outras).

CONTRATO

- O contrato é o Acordo de Trabalho Especial, ajustado por escrito e por **PRAZO DETERMINADO QUE NÃO PASSE DE DOIS ANOS**;
- Necessário anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola e a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (SENAI, SENAC, CAMP, NUBE, CIEE, entre outras);

SOLUÇÃO CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA

Rua José Versolato, 111 - Torre B, 23º andar - Sala 2311
Centro - São Bernardo do Campo/SP

 (11) 4858-4084  (11) 95050-1217

- **Jornada de trabalho de NO MÁXIMO 6 HORAS no caso de aprendizes que ainda estudam. Caso formado, poderá chegar ATÉ oito horas ao dia, se também estiver incluso o encontro teórico previsto na legislação.**

DIREITOS

- **Salário Mínimo ou Piso Estadual/hora - Em caso de cláusula em convenção ou o acordo coletivo da categoria, poderá garantir ao jovem um pagamento superior;**
- **13º Salário;**
- **Férias - Após cumprir o período aquisitivo de 12 meses de serviço terá o direito, mas a empresa/órgão tem ATÉ UM ANO para conceder e deve coincidir com o período de recesso escolar, sendo VEDADO o parcelamento;**
- **Todos os benefícios concedidos aos demais empregados.**

DESCONTOS

- **INSS;**
- **Falta injustificada;**
- **Vale Transporte 6%;**
- **Vale Alimentação, Vale Refeição e Convênio Médico e Odontológico se for oferecido, caso o Aprendiz opte por receber os benefícios e concorde com os descontos;**
- **Adiantamentos;**
- **Contribuições sindicais;**
- **Demais descontos são vedados (Art. 462 - CLT)**

RESCISÃO

- **Término do seu prazo de duração;**
- **Quando o Aprendiz chega à idade limite de 24 anos, alvo aprendizes com deficiência;**
- **Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:**
 - **Desempenho insuficiente ou inadaptação;**
 - **Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);**
 - **Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;**
 - **A pedido do aprendiz.**